



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 127/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR RÔMULO MONTEIRO GUIMARÃES, CPF: [Confidencial] [Confidencial]** a executar o **NIVELAMENTO DE TALUDE PARA ADEQUAÇÃO PAISAGÍSTICO-TOPOGRÁFICO**, localizada na **FAZENDA - SOBRADINHO, DF-440, KM 10, CHÁCARA Nº 23 – RA V – SOBRADINHO/DF**, objeto do **Processo nº 191.000.081/1999.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Autorização Ambiental, a atividade relativa à autorização e a validade da mesma;
- 2) A quantidade de cascalho a ser retirada não deve ultrapassar os 975m³;
- 3) A retirada do material fica restrita a área do talude, devendo o mesmo ser distribuído ao longo das vias em torno ou dentro da propriedade do interessado, não podendo ser comercializado;
- 4) Os novos taludes deverão ter inclinação de 30º e extensão de 150m; um com largura de 3,25m, seguido de uma berma de 1,0m de largura e outro com mesma largura, nivelado ao terreno natural da área superior;
- 5) A área de cobertura dos novos taludes deverá ser revegetada antes das primeiras chuvas, a fim de se evitar possíveis processos erosivos;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

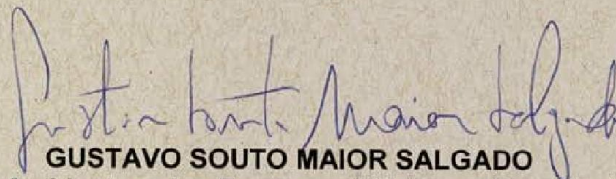
Brasília,

31

de

dezembro

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

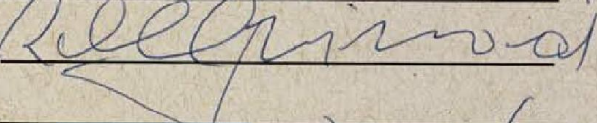
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 127/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

Adriano Monteiro Guimarães

Assinatura:



Cargo:

Doc. Identidade:

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

Recebido em:

16/4/2009